

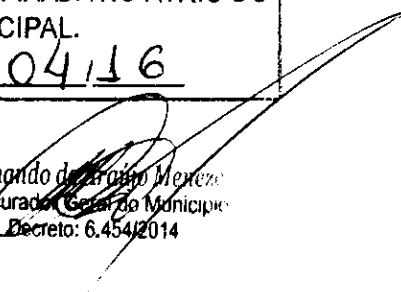

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara



Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 67/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 04/11/2015, vetado totalmente pelo Poder Executivo e reprovado o veto pelo Legislativo.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 13/04/16


Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 6.454/2014

Estância, 13 de abril de 2016.

LEI Nº 2.818

DE 13 DE abril DE 2016.

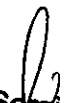
Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias do Município, a disponibilizarem urnas receptoras para recolhimento de medicamentos vencidos ou deteriorados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Estância/SE a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos vencidos, ou deteriorados.

Parágrafo único- Os estabelecimentos devem fixar placa ou cartaz em local visível com os seguintes dizeres:
" DEPOSITE AQUI SEU MEDICAMENTO VENCIDO OU DETERIORADO".

Art. 2º- Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da urna receptora juntamente com material a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública com informações específicas em destaque que se lê " resíduos de serviços de saúde".


Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara
Presidente da Câmara



Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 3º- Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos a:

- I- NOTIFICAÇÃO – 10(dez) dias para regularização;
- II- MULTA- de 200 UFM(unidade fiscal do Município de Estância).

Art. 4º- A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, EM 13 DE abril DE 2016.


CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito do Município de Estância/SE